

LEI Nº340/2016

Deputado Irapuan Pinheiro, 30 de Setembro de 2016.

*Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no Valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

**Art. 2º** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito receberá em parcela única o subsídio mensal no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Único** - A remuneração atribuída ao Vice-Prefeito corresponde a 2/3 da remuneração do Prefeito, cabendo-lhe quando no exercício deste cargo, por mais de 15 (quinze) dias, o vencimento integral assegurado ao titular efetivo do cargo.

**Art. 4º** - O Secretário Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 5º** - Os Subsídios de que trata esta Lei serão assegurados revisão geral e anual, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária anual.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro**, em 30 de Setembro de 2016.

*Maria Rizoleta P. Moreira*

**MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA**

**Prefeita Municipal**